



# Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Camara*

## LEI N.º 2.891, DE 27.05.99

*Estabelece condições para o pagamento, pela administração pública municipal, a empresas prestadoras de serviços.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os órgãos das administrações públicas direta e indireta do Município condicionarão o pagamento de faturas, mesmo que parciais, referentes a serviços prestados, à comprovação, por parte do contratado, do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas da empresa, relativamente aos empregados encarregados da execução das tarefas.

**§ 1º** A comprovação a que se refere o “caput” deste artigo deverá efetivar-se previamente aos pagamentos, no período em que estes se realizem.

**§ 2º** Para os efeitos desta lei, entendem-se por obrigações sociais e trabalhistas o pagamento dos salários e das parcelas incontrovertíveis em caso de rescisão de contrato de trabalho, o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e das contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ubá, MG, 27 de Maio de 1999

*Narciso Paulo Michelli*  
Prefeito de Ubá